



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI nº 300, de 25 Outubro de 1990.

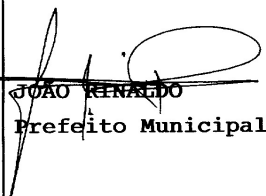
(Dispõe sobre remissão de créditos tributários inscritos na Dívida Ativa).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Ficam remidos todos os créditos tributários, inscritos na Dívida Ativa, cujos valores originários sejam inferiores a Cr\$1,00 (hum cruzeiro).

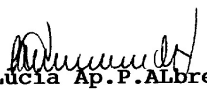
Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 220 de 15 de Junho de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 Outubro de 1990.


~~JOÃO RINALDO~~

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Cartório de Registro Civil e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht

Assessora Administrativa